

IRIS CIPRIANO BEVILÁQUA

**ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA A CRIAÇÃO DO
VETMÓVEL**

FORTALEZA-CE

2023

A Deus.

Aos meus pais.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por tudo.

A minha família, pelo incentivo.

Aos amigos e colegas de estudo, em especial aos que me acompanharam durante a graduação, que vivenciaram comigo os desafios e me ajudaram a vencê-los, agradeço o carinho, o apoio, o acolhimento, a paciência, os conselhos, os ensinamentos, as palavras motivadoras.

Aos professores, que muito contribuíram com minha formação acadêmica, agradeço os ensinamentos, as orientações, as lições de vida, os risos, a atenção. Vocês são verdadeiros mestres.

As palavras nunca serão suficientes para demonstrar a gratidão de ter o apoio dos que comigo caminharam durante o período de formação.

“É muito melhor lançar-se em busca de conquistas grandiosas, mesmo expondo-se ao fracasso, do que alinhar-se com os pobres de espírito, que nem gozam muito nem sofrem muito, porque vivem numa penumbra cinzenta, onde não conhecem nem vitória, nem derrota.

Theodore Roosevelt

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo precípua analisar as políticas públicas voltadas para o cuidado dos *pets*, analisando o papel do governo diante da sociedade. A relevância deste assunto decorre da necessidade de tratar de forma mais aprofundada sobre as condições em que muitos animais que vivem principalmente em situação de rua são tratados e as consequências para a saúde do animal, além de seu bem-estar físico e psíquico, diante da ausência de tratamento adequado quando ficam doentes. A Constituição Federal de 1988 e demais leis infraconstitucionais vedam a crueldade aos animais, logo, apesar de muitos animais não viverem em situação de rua, também necessitam de cuidado, pois seus tutores em determinados casos não tem condições financeiras de suportar os gastos com tratamentos. Por fim, trata-se, de uma pesquisa exploratória e qualitativa, que foi identificada a existência de políticas públicas voltadas para os *pets* e tais políticas públicas buscam assegurar os direitos e garantias para o bem estar dos animais..

Palavras-chave: *Pets*. Políticas. Públicas. Direitos e Garantias.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
2	DIREITO DOS ANIMAIS	14
2.1	LEIS DO ORDENAMENTO JURÍDICO	17
3	A EFICIÊNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS	20
3.1	APLICABILIDADE AO VETMÓVEL	21
	CONCLUSÃO	26
	REFERÊNCIAS	28

1 INTRODUÇÃO

Os animais cada vez têm sido reconhecidos com sujeito de direito em nosso ordenamento jurídico. Com isso, atualmente, os animais têm se tornado membros das famílias, proporcionando momentos de alegria, afetividade, companheirismo. O relacionamento entre o ser humano e o animal possui origem desde o surgimento da vida humana. A superpopulação de cães e gatos já se tornou uma questão de saúde pública e não é recente. Em muitas cidades brasileiras, pouco (ou quase nada) tem sido feito para sanar o problema.

Atualmente, os animais são considerados como membro familiar por muitas pessoas. Muitos casais quando casam ou formam a união estável, acabam por adiar o plano de ter um filho para aproveitar um pouco mais a vida de recém-casados. Diante de todo esse contexto acabam por adotar animais de estimação.

A problemática se dar justamente em analisar, a eficiência das políticas públicas existente no ordenamento jurídico para atendimento dos animais utilizando o VetMóvel. Neste contexto o presente trabalho monográfico busca realizar uma análise por meio de caso concreta e entendimento jurisprudenciais acerca das políticas públicas.

Assim, este trabalho monográfico tem como objetivo responder à seguinte indagação: Quais leis existentes no ordenamento jurídico que amparam o direito animal? Qual a importância do direito animal no ordenamento jurídico brasileiro? As políticas públicas são suficientes?

A metodologia utilizada para a compreensão do tema referente se dá por meio de pesquisa bibliográfica e documental, com o uso de referências teóricas, como livros, artigos científicos e monografias, de documentos conservados em arquivos de instituição pública.

Em relação aos objetivos, a pesquisa é exploratória, definindo objetivos e buscando maiores informações sobre o tema em questão, e descritiva, descrevendo fatos, natureza, características, causas e relações com outros fatos, onde busca analisar a legislação brasileira acerca das políticas públicas existentes para com os animais de estimação, nos casos de dissolução do casamento ou da união estável.

O trabalho possui dois capítulos, além da introdução e conclusão. No primeiro capítulo será mencionado acerca dos direitos dos animais, já no segundo capítulo trataremos de forma específica acerca das leis existentes no ordenamento jurídico e por fim, no terceiro e último capítulo analisaremos a eficiência das políticas públicas. Dessa forma, o foco principal do presente trabalho é apresentar o conceito, analisar as políticas públicas existentes para amparo dos animais e, se são suficientes para atender a demanda da população animal por meio do veterinário.

2 DIREITO DOS ANIMAIS

A preocupação com o direito animal vem sendo, há muitos anos, pauta de reuniões e objetos de projeto de lei. No Brasil o Código Civil de 1916, os animais receberam o status de “coisa”. Os animais, sendo domésticos ou não, são tratados como bens móveis semoventes, ou seja, não há qualquer consideração sobre personalidade, afeto ou mesmo como parte integrante da família, ou seja, ainda são tratados como coisas, de acordo com o Código Civil.

No ano de 1924 foi editado um decreto de nº 16.590, no qual determinou a proibição de que as Casas de Diversões Públicas realizassem as corridas de touros, brigas de galo e canários e outros tipos de diversões que objetivassem o sofrimento dos animais.

Durante o governo de Getúlio Vargas, foi inserida na lei de Contravenções Penais que a prática de crueldade contra animais passou a ser considerada contravenção penal, com previsão de multa e prisão. Com essa evolução no direito animal, passou a surgir outras leis e decretos que tinha como objeto a proteção aos animais. No de 2001, o estado Rio de Janeiro por meio através do Decreto de nº 19.432, determinou a proibição das práticas de vivisseção e cirurgias experimentais em animais em instituições veterinárias públicas municipais, conforme se extrai do artigo 1º do referido Decreto que define como falta grave a desobediência às determinações do artigo.

A Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/1998, prevê no artigo 32, que “praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: pena de detenção de três meses a um ano, e multa”. O equilíbrio no ecossistema é de suma importância para a vida humana, pois os animais também fazem desse ecossistema do ser humano com o meio ambiente.

Em nosso ordenamento os animais vêm sendo reconhecidos como sujeito de direito e vem sendo equiparado no direito de família a filhos como se fossem quando ocorrem às dissoluções matrimoniais, é possível também ver que os cuidados com os animais são semelhantes aos de uma criança, vez que se enquadram nas características da fragilidade, dependência, cuidado, defesa quando necessário.

O Superior Tribunal de Justiça entende que os animais são seres com sensibilidade e que também precisam ter seu bem-estar. A guarda dos animais tem sido concedida de

forma compartilhada ou então ao cônjuge que apresente melhores condições financeiras, espaço físico que propicie bem-estar ao animal.

A importância e os benefícios de ter um animal de estimação são inúmeros. A convivência com os animais têm várias vantagens para os seres humanos, principalmente, no auxílio e no desenvolvimento das crianças e a companhia que podem oferecer para os idosos. Os animais são parceiros para todas as horas e eles realmente nos adotam como sua família e companhia. Importante, salientar que a Depressão tem crescido de forma inexplicável nos últimos tempos. A convivência com os animais propiciam sentimentos como carinho, companheirismo.

Estudos indicam que a relação de afetividade aumenta a sensação de prazer e alegria. Os estudos apontam que a interação do homem com o animal propiciam o bem-estar e conforto. Com isso, no corpo humano, há a diminuição dos níveis de cortisol, um hormônio relacionado ao estado de alerta e que também é conhecido como o "hormônio do estresse". Em níveis elevados na corrente sanguínea, ele causa diversos problemas à saúde. (BROTO, 2019).

Um estudo publicado na revista americana *Pediatrics* sugere que o relaxamento obtido com o contato com os animais de estimação pode elevar os níveis de imunoglobulina A um anticorpo presente nas mucosas que evita a proliferação de vírus ou bactérias. Ele é de grande importância na prevenção de várias doenças, principalmente as alergias. Além disso, quando o animal é parte de uma família, é comum que aconteça uma divisão de tarefas entre as pessoas da casa. Realizar algumas obrigações em conjunto pode ser uma boa oportunidade para fortalecer as relações familiares. (BROTO, 2019).

Hoje, podemos dizer que os animais ocupam um espaço muito importante dentro do núcleo familiar. Em muitos lares, são considerados como um membro da família, e isso não são de hoje, pois, se analisarmos a evolução da sociedade humana, podemos notar que a relação entre animais e humanos é muito antiga. Essa afinidade entre animais e humanos acabou tornando-se com que os animais não só se aproximassem do homem, mas também tornassem-se dependentes dele.

Diante desta relação longínqua, podemos afirmar que a relação entre homem e bicho é muito forte, demonstrando também que a humanidade foi e é dependente dos animais, seja para trabalho, alimentação, transporte ou, até mesmo, afeto. Mesmo possuindo aspectos

físicos e psíquicos muito diferentes podemos dizer que ambos possuem desejos em comum como comida, conforto emocional, etc. e, ainda, sofrem.

Pesquisas modernas apontam que os animais são seres *sencientes*. Santos (2014) esclarecem que “o significado do termo ser *sencientes* simplifica que os animais apresentam sensibilidade e consciência, ou seja, eles possuem a capacidade de sentir e manifestar dor, medo, sofrimento, felicidade, anseios, lembranças, e por que não dizer, pensamentos”. Os animais que são domésticos são muito sensíveis, eles conseguem sentir nossos sentimentos e emoções muito antes de nós mesmo colocarmos para fora.

A humanização de *pets* em com essa carga de responsabilidade que os animais carregam. Nós, humanos, sentimos que temos em no *pet* um psicólogo, um melhor amigo e/ou um filho. Quando precisamos de companhia, eles estão lá. Quem nunca passou pela situação de estar triste e o bichinho veio correndo com toda aquela alegria e pulou no seu colo lhe dando amor e carinho? A humanização de *pets* foi criada acidentalmente com o intuito de devolver para os *pets* todo esse amor. Mas, exageros estão sendo cometidas, as pessoas têm cruzado a linha que diferencia *pets* de seres humanos. (BROTO, 2019).

O carinho e o cuidado em excesso tem explicação: de um lado é como se nós estivéssemos com um vazio em algo ponto em nossas vidas e tentamos suprir nossas necessidades psicológicas com o super-cuidado com o bichinho. Esse sentimento de felicidade que os animais de estimação trazem é fundamental para o desenvolvimento de uma boa saúde mental e emocional. Além disso, quando o indivíduo caminha com seu animal ou treina com ele, traz inúmeros benefícios para a saúde física de seu dono. Nesse sentido, é correto dizer de acordo com Paulo Nader, p.83 que:

Não é suficiente, para se alcançar o equilíbrio na sociedade, que os homens estejam dispostos à prática da justiça; é necessário que se lhes indique a fórmula de justiça que satisfaça a sociedade em determinado momento histórico. A norma Jurídica exerce justamente esse papel de ser o instrumento de definição da conduta exigida pelo Estado. Ela esclarece ao agente como e quando agir. O Direito Positivo, em todos os sistemas, compõe-se de normas jurídicas, que são padrões de conduta ou de organização social impostos pelo Estado, para que seja possível a convivência dos homens em sociedade.[...] Em síntese, norma jurídica é a conduta exigida ou o modelo imposto de organização social

Os benefícios dos animais de estimação se estendem para as pessoas que precisam alterar o seu padrão comportamental, no processo de terapia, para as crianças e idosos. O envelhecimento saudável proporcionado pela companhia de animais de estimação estimula a

vitalidade e o fortalecimento do sistema imunológico. Isto porque o animal geralmente se apega rapidamente ao seu dono, transmitindo afeto, segurança e cumplicidade, de modo que todos estes sentimentos agregam positivamente à vida do ser humano.

Ter um animal de estimação também estimula o sistema límbico do cérebro, ligado às emoções. Da mesma forma que os animais estreitam laços de carinho incondicional, essa relação gera mais autoestima, fazendo a pessoa ter outra forma de lidar consigo e começar a se gostar. Lembrando, os animais não julgam os nossos atos, por isso, essa autoestima tende a ser eficaz no tratamento individual. (BROTO,2019)

O próprio nome diz: animal de estimação, ou seja, é um ser a estar numa relação de carinho e afeto, ser estimado por alguém. Isso por si só, já automaticamente estabelece uma correlação direta com o nosso estado depressivo ou de ansiedade e estresse. Os sintomas de ambos são relacionados ao isolamento, a falta de iniciativa, a perda de amor próprio e com os outros. É comprovada que um tempo por dia dedicado ao seu animal de estimação equivale a um bom tratamento a base de remédios. Os animais de estimação acabam por afugentar a solidão e isso é ótimo para pessoas que ficam muito sós. O *pet* pode ser uma excelente forma de companhia, e com isso, dando a sensação de segurança e afeto. (BROTO,2019)

Por fim, podemos concluir que é uma ótima maneira de amenizar o sofrimento do isolamento social das pessoas que sofrem de depressão e outros tipos de transtornos existentes. Eles contribuem para o desenvolvimento emocional e estimulam a autoestima. Alguns estudos apontam que o vínculo com um animal de estimação melhora a autoestima para abordar as interações sociais, tanto com o resto das crianças quanto com os adultos. Isso parece ser muito determinante para as crianças mais velhas, já adolescentes.

2.1 LEIS DO ORDENAMENTO JURÍDICO

No Brasil por muito tempo, os animais foram eram utilizados como instrumentos para o trabalho ou meio para o trabalho. Era muito comum as pessoas usarem dos animais como meio de transportes e meio para prover a sua subsistência. Nesse contexto, para proteger o mercado que era muito aquecido na época, foi criado as Ordenações do Rei, que tinham como objetivo principal proteger a fauna e a flora. Todavia, tal proteção só protegiam os animais que podiam dar lucro para Rei, principalmente, os cavalos.

Com o escopo de atalhar a crueldade contra os animais, foi instituída a nova Lei nº 14.064 de 2020, alcunhada de Lei Sansão, a qual alterou a Lei n.º 9.605 de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) e aumentou as penas cominadas ao crime de maus-tratos quando tratar-se de cão ou gato.

Atualmente, a legislação prevê pena de detenção de 3 meses a 1 ano e multa para quem pratica os atos contra animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos. A pena é aumentada de um sexto a um terço se o crime causa a morte do animal. O termo reclusão indica que a punição pode ser cumprida em regime inicial fechado ou semiaberto, a depender do tempo total da condenação e dos antecedentes do réu.

A cada dia mais o ser humano influencia na vida dos animais nas suas mais diversas etapas de vida, sendo responsável pelo tratamento e cura de diversos problemas que os animais possam a ter no decorrer de sua vida, como também podem afetar negativamente os animais.

O decreto-lei estabelece medidas de proteção para os animais e prevê ainda que todos os animais são tutelados do Estado. Dessa maneira, os animais de acordo com o decreto são assistidos em juízo pelos representantes do Ministério Público, seus substitutos legais e pelos membros das Sociedades Protetoras de Animais.

Ainda de acordo com o decreto é considerados também maus tratos aos animais aquele que praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal, manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou o descanso, ou os privem de ar ou luz, obrigar animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento para deles obter esforços que, razoavelmente, não se lhes possam exigir senão com castigo, golpear, ferir ou mutilar, voluntariamente, qualquer órgão ou tecido de economia, exceto a castração, só para animais domésticos, ou operações outras praticadas em benefício exclusivo do animal e as exigidas para defesa do homem, ou interesse da ciência, abandonar animal doente, ferido, extenuado ou mutilado, bem como deixar de ministrar-lhe tudo que humanitariamente se lhe possa prover, inclusive assistência veterinária, não dar morte rápida, livre de sofrimentos prolongados, a todo animal cujo extermínio seja necessário

para consumo ou não, abater para o consumo ou fazer trabalhar os animais em período adiantado de gestação e etc.

O artigo 4º e 5º do decreto lei prevê ainda que só é permitida a tração animal de veículo ou instrumento agrícola e industrial, por animais das espécies equina, bovina, muar e asinina e ainda nos veículos de duas rodas de tração animal é obrigatório o uso de escora ou suporte fixado por dobradiça, tanto na parte dianteira, como na traseira, por forma a evitar que, quando o veículo esteja parado, o peso da carga recaia sobre o animal e também para os efeitos em sentido contrário, quando o peso da carga for na parte traseira do veículo. Nas cidades e povoados os veículos à tração animal terão tímpano ou outros sinais de alarme, acionáveis pelo condutor, sendo proibido o uso de guizos, chocalhos ou aos arreios ou aos veículos para produzirem ruído constante.

O artigo 7º do decreto prevê ainda que a carga, por veículo, para um determinado número de animais, deverá ser fixada pelas municipalidades, obedecendo sempre ao estado das vias públicas, declives das mesmas, peso e espécie de veículo, fazendo constar nas respectivas licenças a tara e a carga útil. Consideram-se castigos violentos, sujeitos ao dobro das penas cominadas no presente Lei, castigar o animal na cabeça, baixo-ventre ou pernas.

O artigo 10 do referido decreto aduz que são solidariamente passíveis de multa e prisão, os proprietários de animais e os que tenham sob sua guarda ou uso, desde que consentam a seus prepostos atos não permitidos no presente Lei. Em qualquer caso será legítima, para garantia da cobrança da multa ou multas, a apreensão do animal ou do veículo, ou de ambos. As penas pecuniárias serão aplicadas pela polícia ou autoridade municipal e as penas de prisão serão da alçada das autoridades judiciárias. As penas desta Lei aplicar-se-ão a todo aquele que propiciar maus tratos ou eliminar um animal, sem provar que foi por este acometido ou que se trata de animal feroz ou atacado de moléstia perigosa.

Por fim, o artigo 14 prevê que a autoridade que tomar conhecimento de qualquer infração deste decreto poderá ordenar o confisco do animal ou animais, nos casos de

reincidência. O animal apreendido, se próprio para consumo, será entregue a instituição de beneficência, e, em caso contrário, será promovida a sua venda em benefício de instituições de assistência social. Se o animal apreendido for impróprio para o consumo e estiver em condições de não mais prestar serviços, será abatido. Em todos os casos de reincidência ou quando os maus tratos venham a determinar a morte do animal, ou produzir mutilação de qualquer dos seus órgãos ou membros, tanto a pena de multa como a de prisão serão aplicadas em dobro. As autoridades federais, estaduais e municipais prestarão aos membros das sociedades protetoras de animais a cooperação necessária para fazer cumprir a presente Lei. A palavra animal, da presente Lei, compreende todo ser irracional, quadrúpede, ou bípede, doméstico ou selvagem, exceto os daninhos.

A última pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) sobre a quantidade de cães e gatos existentes nos domicílios brasileiros é do ano de 2010. Constatou-se que o número de animais superava o número de crianças em 60%. Á época da consulta foi registrado um quantitativo de 100 milhões de animais nos lares brasileiros. No ano de 1978 com a adesão do Brasil a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, que declara tratamento humanitário aos animais, vedando qualquer sofrimento físico e psicológico. Vejamos os dispositivos:

ARTIGO 1: Todos os animais nascem iguais diante da vida e têm o mesmo direito à existência.

ARTIGO 2: a) Cada animal tem direito ao respeito. b) homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais, ou explorá-los, violando esse direito. Ele tem o dever de colocar a sua consciência a serviço dos outros animais. c) Cada animal tem direito à consideração, à cura e à proteção do homem.

ARTIGO 3: a) Nenhum animal será submetido a maus tratos e a atos cruéis. b) Se a morte de um animal é necessária, deve ser instantânea, sem dor ou angústia.

ARTIGO 4: a) Cada animal que pertence a uma espécie selvagem tem o direito de viver livre no seu ambiente natural terrestre, aéreo e aquático, e tem o direito de reproduzir-se. b) A privação da liberdade, ainda que para fins educativos, é contrária a este direito.

ARTIGO 5: a) Cada animal pertencente a uma espécie, que vive habitualmente no ambiente do homem, tem o direito de viver e crescer segundo o ritmo e as condições de vida e de liberdade que são próprias de sua espécie. b) Toda a modificação imposta pelo homem para fins mercantis é contrária a esse direito.

ARTIGO 6: a) Cada animal que o homem escolher para companheiro tem o direito a uma duração de vida conforme sua longevidade natural b) O abandono de um animal é um ato cruel e degradante.

ARTIGO 7: Cada animal que trabalha tem o direito a uma razoável limitação do tempo e intensidade do trabalho, e a uma alimentação adequada e ao repouso.

ARTIGO 8: a) A experimentação animal, que implica em sofrimento físico, é incompatível com os direitos do animal, quer seja uma experiência médica, científica, comercial ou qualquer outra. b) As técnicas substitutivas devem ser utilizadas e desenvolvidas

ARTIGO 9: Nenhum animal deve ser criado para servir de alimentação, deve ser nutrido, alojado, transportado e abatido, sem que para ele tenha ansiedade ou dor.

ARTIGO 10: Nenhum animal deve ser usado para divertimento do homem. A exibição dos animais e os espetáculos que utilizem animais são incompatíveis com a dignidade do animal.

ARTIGO 11: O ato que leva à morte de um animal sem necessidade é um biocídio, ou seja, um crime contra a vida.

ARTIGO 12: a) Cada ato que leve à morte um grande número de animais selvagens é um genocídio, ou seja, um delito contra a espécie. b) O aniquilamento e a destruição do meio ambiente natural levam ao genocídio.

ARTIGO 13: a) O animal morto deve ser tratado com respeito. b) As cenas de violência de que os animais são vítimas, devem ser proibidas no cinema e na televisão, a menos que tenham como fim mostrar um atentado aos direitos dos animais.

ARTIGO 14: a) As associações de proteção e de salvaguarda dos animais devem ser representadas em nível de governo. b) Os direitos dos animais devem ser defendidos por leis, como os direitos dos homens. (ORGANIZAÇÕES DOS DIREITOS DOS ANIMAIS, 1978.s.p.).

Dessa maneira, no plano internacional, em 1978 a Unesco estabeleceu a Declaração Universal dos Direitos dos Animais. Com o intuito de minimizar as crueldades aos animais dentro do ordenamento interno dos países, o documento determina, em seu artigo 1º que “Todos os animais nascem iguais perante a vida e têm os mesmos direitos à existência”.

2.2 A EFICIÊNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Para a compreensão do tema referente às políticas públicas voltadas para o direito animal, buscar-se-á investigá-lo por meio de pesquisa bibliográfica e documental, com o uso de referências teóricas, como livros, artigos científicos e monografias, de documentos conservados em arquivos de instituição pública e de dados estatísticos elaborados por institutos especializados.

Políticas públicas podem ser definidas como um conjunto de ações do governo que produzirão efeitos específicos (LYNN, 1980). É preciso conceituar o que é governo e a diferença de Estado, para que não confundamos os significados: O Estado é o conjunto de instituições permanentes – como órgãos legislativos, tribunais, exército e outras que não formam um bloco monolítico necessariamente – que possibilitam a ação do governo; e

Governo, é o conjunto de programas e projetos que parte da sociedade (políticos, técnicos, organismos da sociedade civil e outros) propõe para a sociedade como um todo, configurando-se a orientação política de um determinado governo que assume e desempenha as funções de Estado por um determinado período.

Entendendo esta distinção de significados, podemos entender esta seguinte afirmação: Políticas públicas são aqui entendidas como o “Estado em ação” (Muller, 1987), ou seja, é o Estado implantando um projeto de governo, através de programas, de ações voltadas para setores específicos da sociedade, conforme interesse específico do governo.

Na concepção de Teixeira, (2002), as políticas públicas traduzem, no seu processo de elaboração e implantação e, sobretudo, em seus resultados, formas de exercício do poder político, envolvendo a distribuição e redistribuição de poder, o papel do conflito social nos processos de decisão, a repartição de custos e benefícios sociais. Como o poder é uma relação social que envolve vários atores com projetos e interesses diferenciados e até contraditórios, há necessidade de mediações sociais e institucionais, para que se possa obter um mínimo de consenso e, assim, as políticas públicas possam ser legitimadas e obter eficácia.

As políticas públicas são os princípios norteadores de ação do poder público; regras e um modelo de processos para que seja realizada uma relação entre o poder público e a sociedade. É necessário estruturar a política pública, pois como há recursos públicos, é preciso tornar explícitas as intenções e a execução das atividades, proporcionando possibilidade de acompanhar e comparar os resultados efetivos com o previsto.

3 APLICABILIDADE AO VETMÓVEL

O Estado de São Paulo foi o primeiro Estado a sancionar a lei que implanta o ambulatório Veterinário Móvel em Campinas. O serviço foi o primeiro do Brasil a oferecer atendimento clínico móvel e gratuito para cães e gatos e circulará por todos os bairros de Campinas, conforme a demanda de cada região.

Para realizar os atendimentos, dois micro-ônibus foram adaptados para finalidades médicas veterinárias e percorrerão, simultaneamente, diversas regiões da cidade, permanecendo alguns dias em cada região do município. A programação com relação aos atendimentos foi definida pela Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS), por meio do Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal (DPBEA),

que será o responsável pela operação do ambulatório. O Conselho Regional de Medicina Veterinária também aprovou a nova medida.

No Estado do Ceará, o primeiro Hospital Veterinário construído fica localizado na FAVET/UECE e conta com 5.432 m² de área coberta, sendo o maior hospital veterinário do norte e nordeste, projetado nas mais modernas estruturas.

Dentre os serviços que serão oferecidos pelo Hospital Veterinário Professor Sylvio Barbosa Cardoso (HVSBC), estão o atendimento clínico veterinário, aplicação de vacinas, exames, internações, cirurgias, unidade de tratamento intensivo (UTI), orientação técnica nas práticas de criação, identificação e controle de natalidade de animais abandonados.

Tendo em vista que a função precípua do Hospital Veterinário é a atividade didática, serão praticadas taxas e emolumentos abaixo do preço real de mercado possibilitando à população do entorno o acesso a assistência veterinária de seus animais, contribuindo para minimizar o abandono de cães e gatos na grande fortaleza.

Desse modo, se constituirá em importante instrumento de ensino para a formação de médicos veterinários, possibilitando uma ação de rotina integrada de acompanhamento, diagnóstico e tratamento de enfermidades e ainda, atuando como centro de referência tanto para a comunidade como para suporte às clínicas veterinárias e para os profissionais autônomos.

A complexidade de funcionamento do Hospital Veterinário exigirá além da implantação de programa de residência Médico Veterinária, a concepção de novos programas de pós-graduação voltada às áreas de clínica médica veterinária e cirurgia, bem como a elaboração e submissão de projetos de pesquisa junto aos órgãos de fomento, convênios com entidades de classes produtoras de animais, com prefeituras e com instituições públicas e privadas, como forma de garantir um aporte financeiro que possibilite o pleno funcionamento do hospital.

O Hospital Veterinário Professor Sylvio Barbosa Cardoso da FAVET/UECE tem como objetivos: – Proporcionar ensino prático aos alunos de Graduação do Curso de Medicina Veterinária da Faculdade de Veterinária da Universidade Estadual do Ceará – FAVET/UECE, através do acompanhamento de situações práticas a serem enfrentadas no futuro exercício profissionais; – Oferecer atendimento local e a campo, clínico, cirúrgico, laboratorial e de emergência, por meio de serviços especializados, qualificados e eficientes; Atuar como Centro de Referência para médicos veterinários, clínicas particulares, entidade públicas e

privadas da região; – Prestar apoio à execução de programas de Saúde Pública, Controle de natalidade de animais abandonados, Reprodução e Sanidade Animal; – Executar trabalhos de extensão para a melhoria do padrão sanitário da população no entorno do Campus Universitário do Itaperi e demais regiões de Fortaleza, contribuindo para a consciência da valorização do animal pelo homem; – Possibilitar a implementação e instalação de residência médica veterinária; – Ampliar a quantidade e possibilitar a melhoria dos atendimentos clínicos e cirúrgicos em pequenos e grandes animais; Ampliar a oferta de cirurgias de alta complexidade; – Ampliar a oferta de vagas para estágios curriculares e de educação continuada; – Promover uma diversificação na casuística clínica e cirurgia para alunos da graduação e estagiários; – Criar ambiente especializado nas áreas de clínica e cirurgia para utilização em projetos de pesquisa e divulgação de resultados. (UECE,2022)

Esse complexo hospitalar constitui-se em campo para o desenvolvimento das atividades de ensino de graduação, pós-graduação *Strictu e latu sensu*, estágios curriculares e não curriculares. No ambiente hospitalar os residentes atuarão nas áreas de clínica médica, cirúrgica assim como aprenderão a utilizar os meios de apoio ao diagnóstico laboratorial para as situações variadas. Na atualidade as condições estruturais propiciarão uma área adequada destinada à manutenção de animais para o desenvolvimento de pesquisas. Somando-se a casuística que nos permitirá a realização de estudos retrospectivos nas áreas de clínica médica e cirúrgica, utilizando os recursos dos laboratórios de apoio ao serviço, favorecendo a melhoria do ensino e, indiretamente, da extensão que articulará o ensino e a pesquisa, viabilizando a relação transformadora entre a Universidade e a Sociedade Cearense.

Com base nesta definição, o Hospital Veterinário da FAVET caracteriza-se como prestador de serviço fundamentado no atendimento veterinário aos grandes e aos pequenos animais, nas áreas de clínica e cirurgia, com atendimento ambulatorial ou hospitalar. Além do atendimento dirigido a comunidade de forma direta, essa grande unidade hospitalar se converterá em ponto de referência para clínicos veterinários autônomos, uma vez que muitos profissionais buscam apoio para elucidação de situações clínicas, seja através do uso de equipamentos e outros serviços, ou através de consultas com o seu corpo docente.

O vice-presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará (CRMV-CE), Dr. Daniel Viana, participou da solenidade de posse dos médicos veterinários aprovados em seleção pública para atuarem no VetMóvel, localizado no o Parque do Cocó. A atividade representa um ganho para a classe, com o fortalecimento das políticas públicas para animais e acréscimo de profissionais médicos veterinários no mercado da capital, além da

disponibilização de serviços que buscam o bem-estar de animais para a população. “Esse é um momento histórico em que pela primeira vez na Cidade a Gestão Municipal vem mostrando esforços concretos para a causa animal, com a posse de profissionais médicos veterinários qualificados e de acordo com toda a legislação e cuidados que os animais merecem. Nós do Conselho participamos desse momento, desde da seleção dos profissionais, quanto do direcionamentos relacionados à Legislação.

Durante o evento, o prefeito Roberto Cláudio lembrou o ganho social com a atividade. “Hoje, o VetMóvel começa a funcionar com equipe fixa, permanente e de médicos veterinários contratados. A ideia é que seja um aparelho cirúrgico e clínico móvel, cobrindo a Cidade inteira. Com ele, vamos ampliar e descentralizar essa atividade, de forma gratuita, principalmente nos bairros mais carentes, onde, muitas vezes, as pessoas não têm como arcar com os cuidados necessários de seus animais”, afirmou.

Entre os serviços que serão ofertados, estão a castração de cães e gatos e atendimentos clínicos-veterinários. Também serão ofertados vacinação antirrábica e realização de exames rápidos para detecção do Calazar (Leishmaniose), registro geral animal, distribuição de material educativo, palestras sobre bem-estar animal e guarda responsável.

A castração será disposta apenas para aqueles tutores que comprovarem baixa renda (participação em programas sociais, como o NIS, Bolsa Família, etc), ou para animais provenientes de ONGs e Abrigos. O procedimento só será feito após avaliação do clínico veterinário, realização de exames complementares e após o tutor ou protetor independente assinar um termo de responsabilidade. O pós-operatório é de inteira responsabilidade do tutor ou responsável pelo animal.

Os animais de pontos de abandono somente serão atendidos se acompanhados pelo protetor independente do referido ponto, que deverá assinar o termo de responsabilidade e assumir o cuidado desses animais durante o período de 10 dias do pós-operatório, oferecendo um Lar Temporário (LT) para os mesmos. É necessário que o animal esteja em jejum de água de, no mínimo, seis horas e de alimento, no mínimo, 12 horas antes do procedimento cirúrgico.

Toinha Rocha, coordenadora especial de Proteção e Bem-Estar Animal Municipal (Coepa), lembrou que esta é uma vitória para a causa animal e para a Cidade. “Hoje é um dia de festa, de alegria para os animais, protetores e ONGs. Agradecemos primeiramente ao Prefeito por essa vontade política de resolver esse problema da causa animal. Já iniciaremos

as atividades hoje e continuaremos com a programação. Agora, as pessoas poderão saber como proceder a caso necessite desses serviços, tendo acesso de forma gratuita”, declarou.

O VetMóvel tem horários de funcionamento sempre de segunda a sexta-feira, de 8h às 12h e de 13h as 17h. Nas segundas e quartas-feiras, é prestado atendimento cirúrgico de gatos, quintas-feiras, atendimento cirúrgico de cães, e, às sextas-feiras, retorno veterinário, quando o profissional fará avaliação e retirada dos pontos dos *pets*.

Ao todo, quatro médicos veterinários atuarão no novo equipamento, prestando importante serviço à saúde animal e humana, sendo dois cirurgiões, um clínico geral e um anestesista, como explicou Tiago Vasconcelos, profissional aprovado na seleção municipal. “Para além, da valoração do profissional e o bem-estar do animal, quem ganha é a população, pois evita a grade quantidade de animais nas ruas que podem proliferar doenças”, disse.

A ação é desenvolvida pela Coepa, que é vinculada à Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos (SCSP). A iniciativa faz parte das ações programadas para 2018 com o objetivo de envolver, cada vez mais, a sociedade no combate aos maus tratos e abandono de animais na Capital Cearense.

Desde junho de 2018, quando foi inaugurado, o Vetmóvel atendeu mais de 57 mil cães e gatos na Cidade de Fortaleza. Em evento de inauguração no Paço Municipal, foi realizada a castração de número 7.000 e o prefeito de Fortaleza, Roberto Cláudio, anunciou a aquisição de um segundo Vetmóvel e a inauguração de uma clínica veterinária popular para a Cidade.

No ano de 2020 o prefeito Roberto Cláudio inaugurou mais uma clínica veterinária e de janeiro a abril deste mesmo ano, foram realizados mais de 37 mil atividades e serviços na primeira clínica veterinária pública da cidade. São oferecidos serviços gratuitos, como urgências, emergências, consultas e cirurgias, para cães e gatos tutorados por moradores da capital. O equipamento fica localizado na Avenida da Saudade, esquina com a Avenida dos Paroáras, bairro Passaré (Regional 8).

A Clínica Veterinária Pública é gerida pela Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos (SCSP), por meio da Coordenadoria Especial de Proteção e Bem-Estar Animal (Coepa), com o objetivo de recuperar a saúde dos animais que ali são atendidos, aliviando a sua dor e restabelecendo o seu bem-estar.

No local, são realizados atendimentos de urgências, emergências, consultas clínicas, especialidades médicas (cardiologista, endocrinologista, dermatologista, oncologista, ortopedista e neurologista), cirurgias gerais (tecidos moles e ortopédicas) e cirurgias de

esterilização, além de exames de imagem (raio-x e ultrassom), exames laboratoriais, aplicação de medicamentos e soroterapia.

O horário de funcionamento da clínica veterinária é de segunda a sexta-feira, de 8h às 17h. A entrega das senhas de atendimento inicia às 8h, sendo 31 senhas diárias individuais ao todo para distribuição aos tutores com seus animais. Os atendimentos de emergência são imediatos, sob avaliação, e o retorno ocorre com agendamento prévio.

Dessa forma, é possível verificar que o Estado do Ceará está em constante evolução para melhoria das políticas públicas voltadas aos animais, principalmente para aqueles animais que se encontram em vulnerabilidades.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Podemos perceber uma grande quantidade de modificações do início das políticas públicas para as políticas públicas atuais. A cada dia mais os animais estão inseridos no nosso dia-a-dia, e mantê-los saudáveis significa cuidar também da saúde das pessoas, visto que as pessoas estão em contato direto e frequente com os animais, podendo facilitar a transmissão de certas doenças para as pessoas.

A presença diária e constante dos animais pode ser explicada devido ao fato de que os animais ajudam a relaxar a dar e receber atenção, considerando o ritmo acelerado do dia a dia, onde cada vez mais o contato pessoal está sendo substituído pelas tecnologias. Atualmente, os animais além de serem de companhia, também são utilizados para tratamentos, recebendo cada vez mais importância.

As políticas públicas voltadas aos animais vêm ganhando cada vez mais força, pois como os animais estão presentes cada vez mais no dia a dia, cuidar e prevenir doenças está sendo cada vez mais objetivos dos seus criadores e pessoas que tem contato direto ou não com os animais. Junto com a busca por esses objetivos, a legislação vem sendo aprimorada, auxiliando no combate a violência, e buscando resultados mais efetivos através da aplicação de consequências mais rígidas a quem praticar atos contra a lei.

O governo vem utilizando as políticas públicas para atuar em áreas específicas. As políticas públicas são os princípios norteadores de ação do poder público; regras e um modelo de processos para que seja realizada uma relação entre o poder público e a sociedade. É necessário estruturar a política pública, pois como há recursos públicos, é preciso tornar explícitas as intenções e a execução das atividades, proporcionando possibilidade de acompanhar e comparar os resultados efetivos com o previsto. Um dos tipos de políticas públicas que vem ganhando amplitude nacional e que é focada neste trabalho é a política pública voltada para a proteção animal.

Os animais vêm ganhando elevada importância para as políticas públicas por serem constantemente vítimas de violências, como agressões físicas, abandono e utilização de diversas espécies para realização de diversas experiências para estudo como doenças ou formas de reagir a determinada droga, que tem o conceito de sofrimento, onde são submetidos muitas vezes a condições extremas, como falta de água, excesso de calor, entre outras violências a integridade física e psicológica dos animais.

A postura diante dos animais, portanto, tornou-se progressivamente não somente um problema que envolva valores morais, mas também valores políticos, sendo uma questão pública no mundo todo, em função da exigência social por legislações que protejam e amparem as necessidades dos animais e da sociedade por políticas públicas que efetivem obrigações do poder público. Uma política pública requer a intervenção do Estado em várias áreas de atuação dos indivíduos e, para o neoliberalismo, o equilíbrio social é resultante do livre funcionamento do mercado, com um mínimo de ação do Estado.

Atualmente, já há diversas leis que auxiliam no combate à violência sofrida pelos animais, recentemente surgiram os conselhos municipais de proteção aos animais, que são responsáveis por além de auxiliar nas políticas públicas com ações voltadas para a proteção dos animais; fiscalizam utilizando as leis atuais que protegem os animais e podem ser efetivas se forem efetivamente cumpridas, contando com o auxílio da população com o ato da denúncia, auxiliando os conselhos para que consigam focar nos locais onde mais acontece violência aos animais.

Dessa forma, com a implantação do VetMóvel em todos os bairros de fortaleza, temos que todos os animais que necessitam de atendimento vão ser alcançados pela eficiência da política pública. Faz-se, necessário que o poder público disponibilize verbas para ampliação do projeto e da contratações de médicos para atendimento especializado. Com tudo isso, percebemos o avanço considerável no que diz respeito a proteção dos animais, obtendo espaço e recebendo investimentos do poder público, auxiliando no desenvolvimento da sociedade, já que o tratamento dos animais é necessário ter essa parceria.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 10 maio. 2020

BRASIL. Código Civil de 2002. **LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm Acesso em 10 maio. 2020

BRASIL. **Animais são tratados pela lei como “coisas”.** 2015. Disponível em : <https://anda.jusbrasil.com.br/noticias/177074974/animais-sao-tratados-pela-lei-como-coisas> Acesso em 10 maio. 2022

BRASIL. **Declaração Universal dos Direitos dos Animais. Unesco – ONU (Bruxelas – Bélgica,** 27 de Janeiro, de 1978. Disponível em: <http://www.urca.br/ceua/arquivos/Os%20direitos%20dos%20animais%20UNESCO.pdf> Acesso em 10 maio. 2022

BRASIL. (STJ - REsp: 1713167 SP 2017/0239804-9, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 19/06/2018, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 09/10/2018). Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/635855286/recurso-especial-resp-1713167-sp-2017-0239804-9> Acesso em 10 maio. 2022

BRASIL. SENADO. **Projeto de Lei do Senado nº 542, de 2018.** Dispõe sobre a custódia compartilhada dos animais de estimação nos casos de dissolução do casamento ou da união estável. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/135006> Acesso em 10 maio. 2022

BROTO, THAIANA. **Influência e Benefícios dos Animais de Estimação na Vida das Pessoas.** Disponível em : <https://www.psicologoeterapia.com.br/blog/influencia-e-beneficios-dos-animais-de-estimacao-na-vida-das- pessoas/> Acesso em 30 abril. 2023

FORTALEZA. **SCSP - Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos.** Disponível em: <https://www.fortaleza.ce.gov.br/institucional/a-secretaria-329>. 2023. Acesso em 30 abril. 2023

JOBERT, Bruno & MULLER, Pierre. *L'État en Action.* Paris: PUF, 1987.

LYNN Lynn, L. E. **Designing Public Policy: A Casebook on the Role of Policy Analysis.** Santa Monica, Calif.: Goodyear. 1980

NADER, Paulo. **Introdução ao estudo do direito.** 33ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011

TEIXEIRA, ELENALDO CELSO. O Papel das Políticas Públicas no Desenvolvimento Local e na Transformação da Realidade. 2002

UECE. UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ. Primeiro Hospital Veterinário do estado do ceará é inaugurado. 2022